



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,

DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ

EMENDA ADITIVA

06

Nos termos do art. 116, §5º, do Regimento Interno, apresentamos Emenda Aditiva ao art. 25 do Projeto de Lei nº 004, de 29 de abril de 2011 que *“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012”*.

“Art.2º.....

V – promover a defesa dos direitos humanos”

“Art. 25.....

§1º Os recursos e o orçamento da seguridade social serão aplicados prioritariamente na defesa dos direitos humanos, na inclusão das minorias, no fomento ao programa de economia solidária e na execução de políticas públicas para a garantia dos direitos das mulheres”

“Art. 26.....

§4º No orçamento de investimento, em especial na Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado Do Piauí S.A, serão destinados recursos para abertura de linhas de crédito de incentivo ao empreendedorismo feminino e das mulheres chefes de família”

Palácio Petrônio Portela, em Teresina (PI), 30 de junho de 2011.


FLORA IZABEL
DEPUTADA ESTADUAL DO PT



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada ao Projeto de Lei nº 004, de 29 de abril de 2011 que *“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012”* justifica-se pela importância dos temas nele tratados.

Buscamos com a emenda em apreço incluir dispositivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, de igual modo na Lei Orçamentária do exercício de 2012, que tratem dos seguintes temas e eixos de ação da administração pública estadual: a) defesa e promoção dos direitos humanos; b) fomento à economia solidária; c) execução de políticas públicas para as mulheres; d) abertura de linhas de crédito para incentivar o empreendedorismo feminino e as mulheres chefes de família.

Nesse sentido, os temas ora tratados são de grande importância e pelo fato de não haver previsão específica no texto original do Projeto de Lei nº004 de 29 de abril de 2011, que *“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012”*, entendemos que a emenda acima exposta deve ser aprovada no âmbito do Poder Legislativo com o fim de aperfeiçoar e auxiliar a execução das políticas públicas da administração estadual para o exercício financeiro de 2012.

Dessa forma e tendo em mente a importância da matéria bem como a legalidade e constitucionalidade da presente emenda, requeremos a sua aprovação por esta Augusta Casa Legislativa.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina (PI), 30 de junho de 2011.

Flora Izabel